
TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM Nº 3810 do dia 21 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

02 DO OBJETO

2.1 Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda de Lavagem e Higienização, dos Veículos pertencentes à frota própria e locados, desta Secretaria Municipal de Saúde-SMSA.

03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, tem como responsabilidade formular a política de saúde no âmbito do Município de Boa Vista e promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), tendo em vista que o município de Boa Vista está habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, através da Portaria nº 1.315 GM-MS, de 28 de outubro de 1999.

Informamos ainda que a planilha anexa com a relação de veículos pertencentes à SMSA é meramente estimativa, podendo ser constantemente alterada de acordo com o faturamento, tendo em vista, que alguns veículos são terceirizados com contratos vencendo a cada doze meses e dependentes de renovação.

04 DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

A contratação se dá devido à necessidade da manutenção e higiene dos veículos pertencentes à frota da SMSA, propiciando assim, um ambiente salutar aos profissionais e usuários dos serviços de saúde, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, além ainda de manter as ambulâncias do SAMU – Boa Vista, sempre higienizadas, prontas para receber as demandas necessárias de pronto atendimento, evitando os riscos de contaminação, devido à natureza dos serviços prestados, e de acordo com o que prevê o art. 57 e seu inciso II, da Lei 8.666/93.

Os veículos serão divididos em Motos, Veículos de Pequeno porte, Médio porte e Ambulância.

05 DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

O agrupamento é viável, haja vista, que o gerenciamento permanece todo o tempo sobre uma única empresa, conseqüentemente o maior nível de controle pela Administração na execução da prestação dos serviços.

Ganho para a Administração na economia de escala, pois o aumento de quantitativos, normalmente implica em redução de preços a serem pagos pela Administração.



Tendo em vista, a similar natureza, os itens foram agrupados em um único grupo.

A Súmula nº 247/TCU prevê a obrigatoriedade de fracionamento do objeto licitado em itens, desde que o fracionamento do mesmo não importe em prejuízo ao conjunto, ou complexo, ou ainda, reflita em prejuízo à economia de escala.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e Anexos, em único grupo justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que várias empresas poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços prestados, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversas empresas.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

06 DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1 Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

07 DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

7.1 A descrição e quantidade deverão estar de acordo com as informações descritas conforme **Anexo I**, deste Termo de Referência;

7.2 Na ocorrência de alguma divergência na descrição **dos serviços fornecidos** pelo código CATSER cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido é o constante no anexo I deste Termo de Referência.

08 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1 A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação técnica;



d.1) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação.

09 DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Após assinatura do Contrato, os serviços deverão ser realizados conforme demanda mediante solicitação (requisição) do – Setor de Transporte/ Diretoria Executiva de Atenção à Saúde/DEAS/SMSA, que deve ser atendida no prazo Máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do(s) veículos e motocicleta(s).

9.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada em Boa Vista - RR;

9.3 O local deverá possuir estrutura adequada com área fechada acimentada ou similar e parcialmente coberta.

9.4 Para as ambulâncias do SAMU, a contratada devesse atender em regime de plantão 24 horas por dia, de segunda- feira a segunda-feira. Após horário de funcionamento normal da contratada.

9.5 A empresa deverá fornecer números de telefones disponíveis para contato imediato e que os mesmos possam estar a disposição 24 (vinte e quatro) horas desta Secretaria Municipal de Saúde para eventual ocorrência que surja com as ambulâncias da equipe do SAMU.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e com as normas técnicas e legais vigentes;

10.3 Deverá possuir diques em concreto armado com tamanho compatível ao porte dos veículos descritos no Anexo I, para prestação dos serviços descritos;

10.4 Executar os serviços somente mediante a apresentação de requisição específica, expedida pela CONTRATANTE e assinada exclusivamente por pessoas previamente designada, que deverá especificar descrição do veículo e motocicletas, placa e o tipo do Serviço;

10.5 Dispor de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficiente para atender a CONTRATANTE com desembaraço, eficiência, segurança responsabilizar-se, com exclusividade, pela guarda e conservação dos veículos e motocicletas, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso e funcionamento;

10.6 Executar o objeto licitado em suas instalações, utilizando os seus próprios empregados e equipamentos, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, de tal forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal utilizado para execução dos serviços;

10.7 Assumir a responsabilidade dos pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste CONTRATO, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

10.8 Manter durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.10 Emitir as Notas Fiscais (Fatura) decorrentes dos serviços, constando em cada Nota Fiscal (Fatura) os valores em reais, anexando às requisições emitidas pela Contratante;

10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, imperícia, negligência ou imprudência de seus dirigentes ou empregados, por uso incompatível e/ou indevido de quaisquer produto(s) e material (is), ferramenta(s), instrumento(s), máquina(s) e equipamento (s), manuseio, condução, ou transporte dos veículos ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

10.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.13 A Contratada fica obrigada a aceitar, por força do disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.15 Permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE as suas instalações, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

11.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

11.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

11.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

11.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

11.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

11.7 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

11.8 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.15.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), até **30 (trinta)** dias após a realização do Serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE) em anexo **Relatório de Serviço e as Ordens de Serviços**, 01 (uma) via devidamente atestada pela SMSA/PMBV e das respectivas certidões;

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ ou CPF, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.7 Na Nota Fiscal/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta;

12.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13 DAS PENALIDADES

13.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, **ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista** caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

13.2 A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de **05 (cinco) dias corridos, desde que, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, ensejará na aplicação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.**

13.3 Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e as demais consideradas legais;

13.4 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega/execução do objeto constante no processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

13.5 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

13.6 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

13.7 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.8 Pelo atraso na entrega dos equipamentos/materiais, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos/materiais objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis;

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas, como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

13.9 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

13.10 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

13.11 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

13.12 Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

13.13 Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

13.14 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

14.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

15 DOS CUSTOS

15.1 O valor estimado para o **serviço** do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico [http:// paineldepreco.planejamento.gov.br](http://paineldepreco.planejamento.gov.br), pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **06 (seis) meses. (IN nº 65, de 07/07/2021)**;

15.2 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

16 DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1 Proposta comercial com validade mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 6º da Lei Federal n.º 10.520/2002 c/c § 3º do art. 48 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

17 DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando com o Recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

17.2 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx>.

17.3 A **vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses**, durante esse período a SMSA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 do Decreto Municipal nº 113 – E, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação



orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

19 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1 Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 113 – E até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

20 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

20.1.1 Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

20.2 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

21 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

21.2 Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

21.3 Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

21.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

21.5 Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

21.6 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

22 CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia dos **serviço** e obrigações do CONTRATANTE.

22.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

22.3 O extrato do contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

22.4 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

22.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

23 ANEXOS

23.1 Anexo I - Descrição do Serviço.

23.2 Anexo II – Memoria de Calculo

Boa Vista – RR, 20 de Agosto de 2021.

Elaborado:

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Johnson Nascimento

Núcleo de Controle de Processos - NC

De acordo:

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Otto Matsdorff Júnior

Diretor Executivo de Atenção à Saúde DEAS/SMSA/PMBV

Autorizo:

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretário Municipal de Saúde Adjunto



ANEXO I

TABELA CONSOLIDADA PARA LICITAÇÃO					
GRUPO I					
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	TIPO DE VEÍCULO	UND.	QUANT.
1	13544	Lavagem em Motocicletas: Procedida a limpeza externa da motocicleta retirando toda a sujeira observada na pintura, rodas, pneus, quadro e etc, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, atingindo todos os pontos desejados e outros elementos que seja necessária a sua lavagem. Secagem com flanela limpa e conservada. O mesmo procedimento deve ser adotado com as Motolâncias.	Motocicletas	Serv.	14
2	16896	Higienização: No caso das Ambulâncias, sua limpeza deverá ser externa e interna, que consiste em lavagem das paredes laterais, piso, teto e seus periféricos (maca), com produto adequado para desinfecção e sanitização com ação bactericida, escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Ambulâncias	Serv.	36
3	13544	Lavagem Simples: Procedida na parte interna e externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre-portas, nos pará-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e outros elementos que seja necessária a sua lavagem. Secagem com flanela limpa e conservada.	Pequeno Porte	Serv.	156
4	13544		Médio Porte	Serv.	300
5	13544	Lavagem Completa/Geral: Procedida na parte interna, externa e inferior e motor, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre-portas, nos pará-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e outros elementos que seja necessária a sua lavagem. Secagem com flanela limpa e conservada.	Pequeno Porte	Serv.	36
6	13544		Médio Porte	Serv.	72

ANEXO II

VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE									
ITEM	UND	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LAVAGEM / SIMPLES		LAVAGEM / COMPLETA	
						MÊS	ANO	MÊS	ANO
01	SAE	VW / GOL 1.0	NAO 6927	2011/2011	ALCO/GASOLINA				
02	SVS	FORD/ COURIER - L 1.6 FLEX	NAT 6102	2012/2012	ALCO/GASOLINA				
03	SVS	GM/ MONTANA CONQUEST	NAR 7660	2005/2005	ALCO/GASOLINA				
04	SVS	FIAT/UNO ATTRACTIVE	NUL 2126	2020/2020	ALCO/GASOLINA				
05	SVS	FIAT/UNO ATTRACTIVE	NUL 2136	2020/2020	ALCO/GASOLINA				
06	SVS	FIAT/UNO ATTRACTIVE	NUL 2146	2020/2020	ALCO/GASOLINA				
07	SVS	FORD / FIESTA	NAQ 5524	2011/2011	ALCO/GASOLINA				
08	LOCADOS	FIAT/ MOBI	NAV 0485	2019/2020	ALCO/GASOLINA				
09	LOCADOS	FIAT/ MOBI	NAV 0425	2019/2020	ALCO/GASOLINA				
10	LOCADOS	FIAT/ MOBI	NAU 7625	2019/2020	ALCO/GASOLINA				
11	LOCADOS	FIAT/ MOBI	NAV 0615	2019/2020	ALCO/GASOLINA				
12	LOCADOS	FIAT/ MOBI	NAV 0875	2019/2020	ALCO/GASOLINA				
13	LOCADOS	FIAT/ MOBI	NAV 0895	2019/2020	ALCO/GASOLINA				
TOTAL						10	120	2	24

VEÍCULOS DE MEDIO PORTE									
item	UNIDADE	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LAVAGEM / SIMPLES		LAVAGEM / COMPLETA	
						MÊS	ANO	MÊS	ANO
01	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5741	2016/2017	DIESEL S-10				
02	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5791	2016/2017	DIESEL S-10				
03	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5772	2016/2017	DIESEL S-10				
04	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5732	2016/2017	DIESEL S-10				
05	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5782	2016/2017	DIESEL S-10				
06	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5722	2016/2017	DIESEL S-10				
07	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5771	2016/2017	DIESEL S-10				
08	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5742	2016/2017	DIESEL S-10				
09	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5712	2016/2017	DIESEL S-10				
10	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5752	2016/2017	DIESEL S-10				
11	SAB	S-10 - CHEVROLET	NAO 5762	2016/2017	DIESEL S-10				
12	SVS	VW/KOMBI	NAZ 0490	2007/2008	ALCO/GASOLINA				
13	SVS	VW/KOMBI ESCOLAR	NAT 2309	2007/2008	ALCO/GASOLINA				

14	SVS	VW/KOMBI	NAW 2705	2009/2009	ALCO/GASOLINA				
15	SVS	HYUNDAI/ HR HDB	NAZ 0676	2011/2012	DIESEL				
16	SVS	HYUNDAI/ HR HDB	NAZ 0816	2011/2012	DIESEL				
17	SVS	MMC/L200 TRITON GL D	NBA 8997	2017/2017	DIESEL				
18	SVS	MMC/ L-200 4X4 GL D	NBA 9037	2017/2017	DIESEL				
19	SVS	MMC/ L-200 4X4 GL	NAZ 3280	2007/2008	DIESEL				
20	SVS	MMC/L-200 TRITON SPT GLX	NAU 0873	2019/2019	DIESEL				
21	SVS	MMC/L-200 TRITON SPT GLX	NAU 0883	2019/2019	DIESEL				
22	SVS	MMC/L200 TRITON SPT GLX	NAU 0893	2019/2019	DIESEL				
23	SVS	GM/ S10 2.8 D 4X4	NAL 2172	2000/2001	DIESEL				
24	SVS	VW/KOMBI	JKH 8641	2007/2008	ALCO/GASOLINA				
25	SVS	S-10 -CHEVROLET	JFO 9438	1995/1995	DIESEL				
26	SVS	FIAT/FIORINO/FURGÃO	NUL 2136	2020/2020	ALCO/GASOLINA				
27	SVS	CARROCINHA - HUNDAY	NUL 5E16	2020/2021	DIESEL				
28	SVS	CARROCINHA - HUNDAY	NUL 5E26	2020/2021	DIESEL				
29	SVS	VW /KOMBI LOTAÇÃO	NAO 6639	2011/2011	ALCO/GASOLINA				
30	SVS	VM/ 5.140E DELIVERY	NAT 7300	2007/2007	DIESEL				
31	SVS	MMC/ L-200 - TRITON SPT GLX	NAU 0903	2019/2019	DIESEL				
32	SVS	MMC/L200 - TRITON SPT GL	NAQ 1041	2018/2019	DIESEL				
33	SVS	FIAT / MOBI LIKE	NAY 4436	2019/2020	ALCO/GASOLINA				
34	SVS	SHINERAY	NAV 9198	2014/2014	GASOLINA				
35	SVS	SHINERAY	NAW 9198	2014/2014	GASOLINA				
TOTAL						15	180	3	36

VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS PEQUENO PORTE									
ITEM	UNIDADE	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LAVAGEM / SIMPLES		LAVAGEM / COMPLETA	
						MÊS	ANO	MÊS	ANO
1	SAB	I/PEUGEOT PARTNER 1.6	NAX 8826	2018/2019	ALCO/GASOLINA				
2	SAB	FIAT/DOBLO ANCAR AMB	NAX-8836	2012/2013	ALCO/GASOLINA				
3	SAE/HCSA	FIAT/DOBLO ANCAR AMB	NUJ-2332	2012/2013	ALCO/GASOLINA				
TOTAL						3	36	2	24

VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIAS MEDIO PORTE

ITEM	UNIDADE	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LAVAGEM / SIMPLES		LAVAGEM / COMPLETA	
						MÊS	ANO	MÊS	ANO
01	ADM - SAF	VW/KOMBI LOTAÇÃO	NAO 6609	2010/2011	ALCO/GASOLINA				
02	SAE/CAPS	PEUGEOT/BOXER M330M 23S	HOE 6324	2010/2011	DIESEL				
03	SAE/HCSA	I/M. BENZ 415 CDI SOBERANA	PRO 7427	2018/2019	DIESEL				
04	SAE/HCSA	RENAULT/MSTR MARIMAR AMB	OPW 4205	2013/2014	DIESEL				
05	SAE/SAMU	RENAULT/MASTER INOVA AM3	NAV 8456	2018/2019	DIESEL				
06	SAE/SAMU	AMBUL. MERCEDES BENZ	NUJ 1397	2017/2018	DIESEL				
07	SAE/SAMU	I/M. BENZ 415 MARIMAR A	NUJ 1417	2017/2018	DIESEL				
08	SAE/SAMU	VAN MASTER RONTANAMB	NUJ 9578	2015/2016	DIESEL				
09	SAE/SAMU	VAN MASTER RONTANAMB	NUJ 9568	2015/2016	DIESEL				
10	SAE/SAMU	VAN PEGEOUT BOXER	NAR 9183	2012/2013	DIESEL				
TOTAL				10 VEÍCULOS		10	120	3	36

MOTOCICLETA								
ITEM	UNIDADE	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	LAVAGEM		
						MÊS	ANO	
01	SVS	YAMAHA/ XTZ 125K	NAP 3578	2005/2005	GASOLINA			
02	SVS	YAMAHA/ XTZ 125K	NAZ 0110	2007/2008	GASOLINA			
03	SVS	YAMAHA/ XTZ 125K	NAZ 4509	2008/2008	GASOLINA			
04	SVS	YAMAHA/ XTZ 125K	NAZ 4539	2008/2008	GASOLINA			
05	SVS	YAMAHA/ XTZ 125K	NAP 3788	2005/2005	GASOLINA			
06	SVS	YAMAHA/ XTZ 125K	NAZ 0510	2007/2008	GASOLINA			
07	SVS	YAMAHA/ YBR 125K	NAT 6767	2007/2007	GASOLINA			
08	SVS	MOTO YAMAHA XTZ	JKH 8212	2005/2005	GASOLINA			
09	SVS	MOTO YAMAHA XTZ	JKH 8222	2005/2005	GASOLINA			
10	SVS	YAMAHA/ XTZ 125K	NAP 3758	2005/2005	GASOLINA			
TOTAL				14 MOTOCICLETAS		0	14	

HIGIENIZAÇÃO				
ITEM	UNIDADE	TIPO DE VEÍCULO	MÊS	ANO
01	SAMU	AMBULÂNCIAS	3	36

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINDONN JOHNSONN RODRIGUES NASCIMENTO EM 24/08/2021 08:11:06
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: OTTO MATSDORFF JUNIOR EM 23/08/2021 09:02:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 23/08/2021 08:46:50

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4123056D0

